

GUIA PRÁTICO

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente
(2017 – V4.11)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

23 de abril de 2015

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| A – O que é?..... | 4 |
| B – Em que condições se devolvem as contribuições? | 4 |
| Quem pode pedir a devolução das contribuições? | 4 |
| Até quando se pode pedir a devolução das contribuições? - ATUALIZADO | 4 |
| O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições? | 4 |
| C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?..... | 4 |
| Formulários | 4 |
| Documentos necessários - ATUALIZADO | 5 |
| Onde se pode pedir | 5 |
| C2 – Quando é dada uma resposta? - ATUALIZADO | 5 |
| D1 – Quanto e quanto se recebe? | 6 |
| Quanto se recebe? | 6 |
| Quando se recebe? | 6 |
| D2 – Como receber?..... | 6 |
| E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO | 6 |
| E2 – Glossário | 7 |

A – O que é?

Regras e requisitos para pedir à Segurança Social a devolução de *contribuições e quotizações indevidamente pagas*, ou seja, contribuições que não deviam ter sido pagas.

B – Em que condições se devolvem as contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

- O trabalhador
- A entidade empregadora (no caso dos trabalhadores por conta de outrem)

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições? - ATUALIZADO

O direito à restituição de valores referentes a contribuições e a quotizações indevidamente pagas à Segurança Social prescreve no prazo de cinco ano a contar da data do pagamento.

O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

Sim, devendo no entanto a compensação ser comunicada aos serviços da Segurança Social, através de qualquer meio escrito, dirigido ao respetivo Centro Distrital.

C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

RC3041 – DGSS – Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários - ATUALIZADO

Documento comprovativo do NIB (talão do Multibanco, fotocópia dum cheque em branco ou da primeira folha da caderneta bancária), se quiser que a devolução seja feita por transferência bancária.

Nota: Outros meios de prova podem ser pedidos mais tarde pelos serviços da Segurança Social.

Onde se pode pedir

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- Por carta enviada ao Centro Distrital de Segurança Social que abrange a área da morada do trabalhador ou da área da sede da entidade empregadora (conforme quem faz o pedido de devolução)
- Na Segurança Social Direta, disponível em www.seg-social.pt, efetuando os seguintes passos:
 - 1) selecionar a opção “Envios e Comunicações”.
 - 2) selecionar a opção “Documentos de Prova”;
 - 3) clicar em "Seguinte";
 - 4) preencher os dados do e-mail;
 - 5) selecionar o Assunto "Pedido de restituição de contribuições";
 - 6) anexar o ficheiro em formato pdf, zip (modelo RC3041/2012 – DGSS – Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas), devidamente preenchido e assinado; anexar outros documentos, se necessário;
 - 7) incluir um texto descritivo da situação;
 - 8) clicar em “Enviar”.

C2 – Quando é dada uma resposta? - ATUALIZADO

A resposta é dada pelo Centro Distrital depois de ter analisado o pedido. De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) a resposta deve ser dada no prazo de 10 dias úteis, sendo certo que a Administração Pública tem 90 dias para concluir o procedimento.

A resposta (quer seja positiva ou negativa) é-lhe comunicada por carta oficial.

Se o pedido de devolução for recusado, o processo é encerrado. No entanto, a entidade empregadora ou o trabalhador têm 15 dias para reclamar ou recorrer.

D1 – Quanto e quanto se recebe?

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

Quanto se recebe?

O montante a receber corresponde às contribuições ou quotizações pagas indevidamente, após dedução de quaisquer apoios ou subsídios concedidos pela Segurança Social com base nas contribuições pagas indevidamente e revalorizadas nos termos legais.

Se as contribuições tiverem sido pagas pelo trabalhador e pela entidade empregadora (trabalhador por conta de outrem)

Neste caso, quando há devolução, uma parte do valor é devolvida ao trabalhador e a outra parte é devolvida à entidade empregadora.

Se tiverem sido pagos subsídios ou outros apoios ao trabalhador com base nestas contribuições, serão descontados ao valor a devolver ao trabalhador.

Quando se recebe?

Quando o processo tiver sido analisado e a devolução tiver sido autorizada.

D2 – Como receber?

Se o valor a receber não for muito elevado, a Segurança Social sugere ao contribuinte que o valor lhe seja descontado em futuros pagamentos.

Se o contribuinte recusar, a devolução é feita por:

- Transferência bancária (se tiver indicado o NIB no formulário);
- Cheque (enviado para a morada que temos no sistema).

E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Código do Procedimento Administrativo.

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2015.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS).

E2 – Glossário

Contribuições e quotizações pagas indevidamente

São contribuições e quotizações pagas à Segurança Social pelo trabalhador (e, se trabalhar por conta de outrem, pela entidade empregadora) sem que devessem ter sido pagas.